

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a observância, pelo Município de Cuiabá, das normas relativas à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos do § 12 do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Município de Cuiabá observará, na execução dos recursos provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, as disposições previstas no § 12 do art. 198 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Lei observará as normas, critérios e parâmetros definidos pela legislação federal e pelos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei vigorará enquanto perdurar a assistência financeira complementar da União prevista no § 12 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **estabelecer diretrizes gerais para a observância**, pelo Município de Cuiabá, das normas constitucionais e legais que disciplinam a assistência financeira complementar da União destinada ao **cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem**, previsto no § 12 do art. 198 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Importante destacar que a presente **proposição não cria** vencimentos, vantagens ou qualquer espécie remuneratória aos servidores municipais, tampouco institui despesa autônoma ou estabelece critérios próprios de pagamento, limitando-se a **reafirmar a observância das normas constitucionais e federais aplicáveis à assistência financeira complementar da União destinada ao custeio do Piso Salarial Nacional da Enfermagem**.

A proposta busca conferir **maior segurança jurídica**, transparência administrativa e observância das normas federais aplicáveis à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

A Emenda Constitucional nº 124, de 2022, **instituiu o Piso Salarial Nacional da Enfermagem**, enquanto a Emenda Constitucional nº 127, de 2022, estabeleceu a competência da União para prestar assistência financeira complementar



aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades filantrópicas, destinada ao custeio do referido piso.

Trata-se de importante **política pública nacional voltada à valorização dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras**, profissionais indispensáveis ao funcionamento do Sistema Único de Saúde e à garantia do direito social à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

Conforme destacado pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, por meio do **Comunicado Técnico nº 06/2024**, diversos municípios enfrentam desafios relacionados à operacionalização dos repasses federais destinados ao custeio do piso da enfermagem, circunstância que evidencia a relevância de instrumentos normativos aptos a conferir maior segurança jurídica e transparência à execução desses recursos.

O referido comunicado demonstra, ainda, que o **Município de Cuiabá** recebe regularmente assistência financeira complementar da União para o custeio do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, tendo recebido, apenas na competência de **janeiro de 2024, o montante de R\$ 2.695.088,75**.

A matéria encontra fundamento no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, por tratar de **assunto de interesse local**, bem como nos princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade e da transparência administrativa.

A proposta encontra inspiração em **iniciativas já adotadas por municípios** mato-grossenses, a exemplo de Várzea Grande, que editou a Lei Complementar nº 5.142/2023 visando regulamentar o repasse dos recursos federais destinados ao piso da enfermagem.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas de valorização dos profissionais da enfermagem, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de junho de 2026

Ilde Taques - PODEMOS

Vereador(a)

